

## PROTOCOLO

Entre:

Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva nº 506 684 920, com sede na Praça do Município, s/n, 3430.909 Carregal do Sal, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Carregal do Sal, Rogério Mota Abrantes, residente no Arruamento Urbano a Sul de Vila, nº 45, 3430-154 Carregal do Sal

e

Rodoviária da Beira Litoral, S.A., pessoa coletiva nº 502 550 414, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, Coimbra, com o capital social de € 6.008.349,22, registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o nº 502 550 414, representada neste ato pelo seu administrador João Paulo Mendes Crava de Araújo, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

1. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. é uma empresa que se dedica ao transporte rodoviário de passageiros, exercendo a sua atividade, nomeadamente, no Município de Carregal do Sal;
2. Atualmente, a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;

---

Rodoviária da Beira Litoral, S.A.  
U.O. de Coimbra – Av. Fernão de Magalhães – Ed. da Rodoviária – 3000-178 Coimbra  
Tel : +351 239 855 270 – Fax : +351 239 821 020  
U.O. de Aveiro – Rua Clube dos Galitos, 12 – 3810-085 Aveiro  
Tel : +351 234 423 513 – Fax : +351 234 422 819  
U.O. de Viseu – Rua Dr. António José de Almeida – Centro Coord. Transp. de Viseu – 3510-042 Viseu  
Tel : +351 232 425 646 – Fax : +351 232 425 646  
[www.transdev.pt](http://www.transdev.pt)

Capital Social 6.008.349,22 Euros. NIF 502 550 414. Matric. na C.R.C. de Coimbra sob o nº 502 550 414



3. O Município de Carregal do Sal reconhece a necessidade de assegurar a existência de uma rede de transportes públicos rodoviários adaptada e adequada às necessidades de mobilidade dos seus Munícipes, designadamente à população escolar e aos trabalhadores;

4. A colaboração com a Rodoviária da Beira Litoral, S.A. permitirá ao Município de Carregal do Sal melhor assegurar a prossecução daquele objetivo, graças à maior experiência da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. no estudo e definição de serviços a realizar, bem como na gestão corrente da operação do serviço de transportes.

É, nesta data, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### I – Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições em que será realizada pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. a execução e a exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Carregal do Sal, incluindo o transporte escolar.

#### II – Serviços de Transportes

1. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. compromete-se, durante a vigência do presente protocolo, a realizar a exploração dos seguintes serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte, de acordo com o calendário escolar definido pelo Despacho 8651/2014 de 3 de julho de 2014, em anexo, dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Concelho:



*Carregal do Sal – Tábua*

*(Carreira Regular de Passageiros)*

*Carregal do Sal – Midões*

*(Carreira Regular de Passageiros)*

2. Os serviços de transporte coletivo de passageiros referidos no número anterior serão realizados de acordo com o calendário escolar definido pelo Despacho 8651/2014 de 3 de julho de 2014, os itinerários e os horários que se juntam ao presente Protocolo e dele fazem parte integrante, e que constituem o Anexo A ao mesmo.

3. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. deve proceder às alterações que se mostrarem necessárias junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

4. Qualquer alteração, durante a vigência do presente protocolo, ao regime de exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros será objeto de parecer prévio por parte do Município do Carregal do Sal.

### III – Execução dos Serviços de Transporte

1. A prestação dos serviços de transporte objeto do presente Protocolo será da exclusiva responsabilidade da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. que, desde já, se obriga a assegurar a mesma de acordo com a legislação atualmente em vigor.

2. O valor fixado manter-se-á inalterável independentemente do número de alunos a transportar, até ao limite da capacidade de transporte da frota afeta ao serviço.

3. Cabe à Rodoviária da Beira Interior, S.A. organizar os termos da prestação dos serviços aqui identificados sendo que, da mesma, não poderá resultar agravamento dos custos definidos em IV.

---

#### Rodoviária da Beira Litoral, S.A.

U.O. de Coimbra – Av. Fernão de Magalhães – Ed. da Rodoviária – 3000-178 Coimbra

Tel: +351 239 855 270 – Fax: +351 239 821 020

U.O. de Aveiro – Rua Clube dos Galitos, 12 – 3810-085 Aveiro

Tel: +351 234 423 513 – Fax: +351 234 422 819

U.O. de Viseu – Rua Dr. António José de Almeida – Centro Coord. Transp. de Viseu – 3510-042 Viseu

Tel: +351 232 425 646 – Fax: +351 232 425 646

[www.transdev.pt](http://www.transdev.pt)



#### IV – Participação Financeira

1. O Município de Carregal do Sal pagará à Rodoviária da Beira Litoral, S.A., a título de participação financeira, a quantia mensal de €:3.970,00 (três mil novecentos e setenta euros), a qual inclui já IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento terá lugar no prazo de 30 dias a contar da data da emissão e envio da correspondente fatura pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. ao Município de Carregal do Sal.

#### VI – Duração

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014 e produzirá os seus efeitos até ao dia 30 de junho de 2014, data em que cessará sem necessidade de envio de qualquer comunicação.

#### VII – Resolução

1. No caso de não execução dos serviços de transporte de acordo com o fixado no presente Protocolo e com as normas legais em vigor que disciplinam o transporte rodoviário, o Município de Carregal do Sal reserva-se no direito de resolver o presente Protocolo, com um aviso prévio de 30 dias relativamente à data da resolução pretendida.

#### VIII – Litígios

1. No caso de diferendo quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Protocolo, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses ao seu alcance, de forma a obter uma solução consensual e pacífica para a questão.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a tentativa de conciliação referida no número anterior a contar da notificação de uma Parte à outra,

através de carta registada com aviso de receção, com a identificação sumária do diferendo e de que pretende resolver o mesmo pela via amigável.

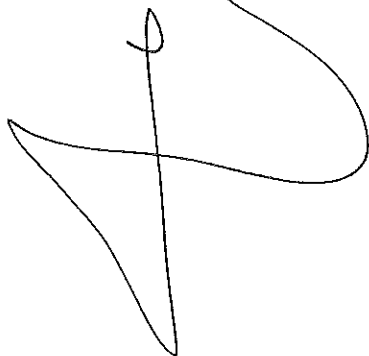
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos dos dois números anteriores, as Partes convencionam como foro competente para todas as questões relativas à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Contrato, a Comarca de Coimbra.

Feito em duplicado aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

**O Município de Carregal do Sal,**

*psatis*

**A Rodoviária da Beira Litoral, S.A.,**



**Rodoviária da Beira Litoral, S.A.**

U.O. de Coimbra – Av. Fernão de Magalhães – Ed. da Rodoviária – 3000-178 Coimbra

Tel: +351 239 855 270 – Fax: +351 239 821 020

U.O. de Aveiro – Rua Clube dos Galitos, 12 – 3810-085 Aveiro

Tel: +351 234 423 513 – Fax: +351 234 422 819

U.O. de Viseu – Rua Dr. António José de Almeida – Centro Coord. Transp. de Viseu – 3510-042 Viseu

Tel: +351 232 425 646 – Fax: +351 232 425 646

[www.transdev.pt](http://www.transdev.pt)

